



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N. _____/2015.

AUTOR: VEREADOR FABIO DOS SANTOS PEREIRA

**DISPOE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO (PRAÇA
DONINO JOÃO RAPOZO) NO BAIRRO
BELA VISTA EM ITAIPAVA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado "**PRAÇA DONINO JOÃO RAPOZO**" o Logradouro Público, localizado no Bairro Bela Vista, em Itaipava, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Itapemirim – ES, 18 de março de 2015.

Fábio dos Santos Pereira
Vereador da Câmara Municipal de Itapemirim

JUSTIFICATIVA:

Donino João Raposo, foi um dos lúcidos e extremamente dedicados cidadãos deste Município. Jamais se enclausurou nos limites de sua seara pessoal, mas sim extrapolou-os significativamente, para imiscuir-se num conjunto de iniciativas de acentuada repercussão comunitária, especialmente na difusão do evangelho, pois era um cristão protestante que se dedicava e conhecia muito a palavra.

Notabilizou-se como um homem de muita sabedoria e conhecimento. Foi uma das mais significativas lideranças de Itaipava, pois fazia parte de uma das maiores família do Distrito, homem de fala mansa e iniciativas concretas e otimistas.

Bom Pai, bom amigo, especial esposo e chefe de família, um cidadão comprometido com as causas populares, o abnegado voluntário que sempre perseverou na continuada obra de construção do futuro de Itaipava , que se pretende homenagear, post mortem, identificando, com o seu honrado nome, a Praça do Bairro Bela Vista em Itaipava..

Convencidos de que é adequada e justíssima a homenagem pública que se pretende consumir à memória do exemplar e benemérito DONINO JOÃO RAPOSO, enviamos aos ínclitos colegas, mensagem de elevada consideração.

CORDIALMENTE,


Fabio dos Santos Pereira
Vereador da C.M.I.

AUTORIZAÇÃO

Eu, abaixo assinado, ADALTO ROCHA RAPOSO RG nº 02577278 CPF nº 4030667434, residente a R. M. RAPOSO, 604/5, Bairro ITAÍPAVA, na cidade de ITAPEMIRIM, pelo presente termo, autorizo o uso do nome do Senhor (a) DONINO JOÃO RAPOSO (in memória) para denominar Logradouro Público.

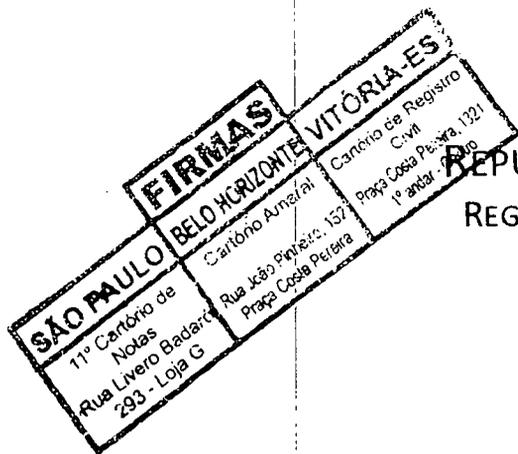
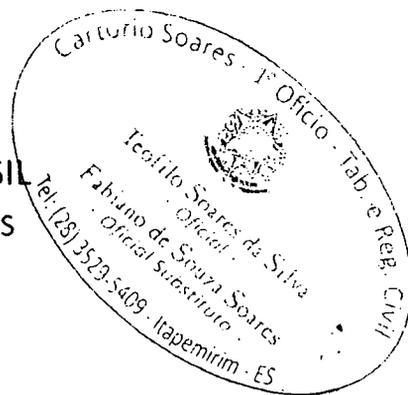
Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado.

12 de MARÇO de 2015





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:

DONINO JOÃO RAPOZO

MATRÍCULA:

0222930155 2011 4 00026 177 0006281 29

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	CASADO - 89 ANOS

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Iconha - ES	CPF-159.670.007-63 - RG-1.389.248-IFP/RJ

FILIAÇÃO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA
 JOÃO FRANCISCO RAPOZO e DONATILA PINTO RANGEL, ambos falecidos

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Aos vinte e cinco de dezembro de dois mil e dez, às 10:00 horas	25	12	2010

LOCAL DO FALECIMENTO
 Hospital Maternidade Santa Helena, Av. Cristiano Dias Lopes, s/nº, Itapemirim - ES

CAUSA DA MORTE
 Insuficiência Respiratória - Broncoaspiração

LOCAL DO SEPULTAMENTO
 Itaipava, neste Município

DECLARANTE
 Adalto Rocha Raposo, RG-02.577.278-1-DETRAN/RJ, brasileiro, casado, aposentado, residente na rua Maria Raposo Gomes, s/nº, Itaipava, neste Município

NOME DO MÉDICO E CRM
 Dr. Moacir Moreira Xavier, médico, CRM-ESnº 2.621

OBSEVAÇÕES / AVERBAÇÕES
 Nome do cônjuge sobrevivente: VALDA ROCHA RAPOZO. Não era eleitor. Não ficaram bens à inventariar. Ficaram quatro-(04) filhos maiores. =====

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede
 Teófilo Soares da Silva – Oficial
 Fabiano de Souza Soares – Oficial Substituto
 Município e Comarca de Itapemirim – Estado do Espírito Santo
 Praça Domingos José Martins, nº 60 – Centro – Itapemirim/ES.
 Fone/Fax: (28) 3529-5409

O conteúdo da certidão é verdadeiro.
 Dou fé.
 Itapemirim-ES,
 04 de janeiro de 2011.

Fabiano de Souza Soares.
 • Oficial Substituto •
 CARTÓRIO SOARES - 1º OFÍCIO
 Itapemirim e Registro Civil



Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo





Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 23 / 03 / 15 .

Paulo Sergio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Referente ao Processo nº 031/2015 – Projeto de Lei nº 027/2015 (Controle da CMI).

Por tratar-se de projeto de lei visando a denominação de rua, que após verificar a existência da certidão de óbito, autorização de familiar do de cujos e justificava do presente projeto, não havendo informação de demérito do homenageado, se constatada a inexistência de denominação pretérita da rua em questão, não verifico óbice de legalidade e moralidade, outrossim constitui prerrogativa dos nobres vereadores legislar a atribuição de identificação das vias razão pela qual **OPINO PELA VIABILIDADE DA APROVAÇÃO** nesta casa de leis.

Itapemirim, 06 de Abril de 2015.


Dr. Robertino Batista da Silva Júnior
OAB/ES 22.502

Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Presidente e Relator Exmo Vereador Leonardo Fraga Arantes

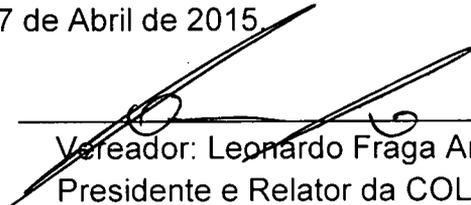
Referente ao Processo nº 031/2015 – Projeto de Lei nº 027/2015 (Controle da CMI).

Com base no que dispõe o artigo 69, inciso III do Regimento Interno desta respeitada Casa de Leis, na condição de Presidente da COLEJUR, reservo-me para elaboração do relatório desta comissão.

Considerando o que dispõe o parecer jurídico desta Casa de Leis, após análises, concluo pela inexistência de impedimento de natureza legal.

Verifico a constitucionalidade, conveniência, oportunidade e utilidade na proposição, pelo que não há óbice ao seu regular prosseguimento.

Itapemirim, 07 de Abril de 2015.


Vereador: Leonardo Fraga Arantes
Presidente e Relator da COLEJUR

Pelas Conclusões:


Vereador: Vagner Santos Negrine
Vice Presidente da COLEJUR

Pelas Conclusões:


Vereador: Waldemir Pereira Gama
Membro da COLEJUR



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

AUTOGRÁFO DE LEI Nº

/2015.

Autor do Projeto de Lei:

Vereador **Fábio dos Santos Pereira**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO “PRAÇA DONINO JOÃO RAPOSO”, NO BAIRRO BELA VISTA EM ITAIPAVA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada “**PRAÇA DONINO JOÃO RAPOSO**” o Logradouro Público localizado no Bairro Bela Vista, em Itaipava, neste Município.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, à Escelsa, ao SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 16 de Abril de 2015.


PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim


M^o Regina Mório de Souza
Apoia. Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim

16/04/15



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 2861 /2015.

Autor do Projeto de Lei:

Vereador **Fábio dos Santos Pereira**

SANCIONO A PRESENTE

LEI NESTA DATA.

ITAPEMIRIM-ES. 22/04/15

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO "PRAÇA DONINO JOÃO RAPOSO", NO BAIRRO BELA VISTA EM ITAIPAVA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada "**PRAÇA DONINO JOÃO RAPOSO**" o Logradouro Público localizado no Bairro Bela Vista, em Itaipava, neste Município.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, à Escelsa, ao SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 16 de Abril de 2015.

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Itapemirim/ES, 05 de Maio de 2015.

DESPACHO

Tendo em vista a conclusão do processo legislativo em sua totalidade, pelo que restou satisfeito sua finalidade, após constatada as providencias de praxe, encaminhe os autos ao setor de arquivo para os procedimentos cabíveis e arquivamento definitivo.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim